

e a Língua Estrangeira II na componente de formação específica.»

deve ler-se:

«No caso de o aluno dar continuidade às duas línguas estrangeiras estudadas no ensino básico, deve inserir-se a Língua Estrangeira I na componente de formação geral e a Língua Estrangeira II na componente de formação específica. Se o aluno iniciar uma nova língua estrangeira, deverá esta integrar-se na componente de formação específica, sendo obrigatória, na componente de formação geral, a continuidade de uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico.»

Centro Jurídico, 19 de Setembro de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 374/2007

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota verbal de 7 de Agosto, em nome do Governo da República Italiana, depositário do Tratado de Adesão à União Europeia, assinado no Luxemburgo em 25 de Abril de 2005, a Segunda Acta de Rectificação do Tratado entre o Reino da Bélgica, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a República da Hungria, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Polónia, a República Portuguesa, a República da Eslovénia, a República Eslovaca, a República da Finlândia, o Reino da Suécia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (Estados Membros da União Europeia) e a República da Bulgária e a Roménia Relativo à Adesão à União Europeia da República da Bulgária e da Roménia, assinado no Luxemburgo em 25 de Abril de 2005, assinada em Roma em 30 de Abril de 2007, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa se publica em anexo.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 52-A/2006 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 65-A/2006, ambos publicados em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2006. O Tratado está em vigor desde 1 de Janeiro de 2007.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 4 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

SEGUNDA ACTA DE RECTIFICAÇÃO DO TRATADO ENTRE O REINO DA BÉLGICA, A REPÚBLICA CHECA, O REINO DA DINAMARCA, A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, A REPÚBLICA DA ESTÓNIA, A REPÚBLICA HELÉNICA, O REINO DE ESPANHA, A REPÚBLICA FRANCESA, A IRLANDA, A REPÚBLICA ITALIANA, A REPÚBLICA DE CHIPRE, A REPÚBLICA DA LETÓNIA, A REPÚBLICA DA LITUÂNIA, O GRÃO-

-DUCADO DO LUXEMBURGO, A REPÚBLICA DA HUNGRIA, A REPÚBLICA DE MALTA, O REINO DOS PAÍSES BAIXOS, A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA, A REPÚBLICA DA POLÓNIA, A REPÚBLICA PORTUGUESA, A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA, A REPÚBLICA ESLOVACA, A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA, O REINO DA SUÉCIA, O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE (ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA) E A REPÚBLICA DA BULGÁRIA E A ROMÉNIA RELATIVO À ADESÃO À UNIÃO EUROPEIA DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA E DA ROMÉNIA, ASSINADO NO LUXEMBURGO EM 25 DE ABRIL DE 2005.

Atendendo a que foram recenseados erros no texto original em todas as versões linguísticas, com excepção da versão na língua checa, do Tratado de Adesão à União Europeia, assinado no Luxemburgo em 25 de Abril de 2005, e do qual é depositário o Governo da República Italiana;

Atendendo a que esses erros foram levados ao conhecimento dos Estados signatários do Tratado, por carta de 22 de Dezembro de 2006, do Jurisconsulto do Conselho da União Europeia aos Representantes Permanentes dos Estados Membros e aos Chefes de Missão dos Estados em via de adesão à União Europeia;

Atendendo a que a República da Bulgária formulou uma objecção às correcções contidas na parte II da proposta de correcção da versão do Tratado na língua búlgara;

Atendendo a que os restantes Estados signatários não formularam outras objecções às correcções propostas na referida carta, antes do termo do prazo nela previsto;

Procedeu-se na data de hoje, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, à rectificação dos referidos erros, exceptuando os erros contidos na parte II da versão na língua búlgara, no sentido indicado em anexo.

Em fé do que foi redigida a presente segunda acta, da qual será enviada cópia aos Governos dos Estados signatários do referido Tratado.

Съставено в Рим на тридесети април две хиляди и седма година.

Hecho en Roma el 30 de abril de 2007.

V Římě dne třináctého dubna roku dva tisíce sedm.

Udfærdiget i Rom, den tredivte april to tusind og syv.

Geschehen zu Rom am dreißigsten April zweitausendsieben.

Koostatud kahe tuhande seitsmenda aasta kolmekümmendal aprillil Roomas.

Ρόμη, τριάντα Απριλίου του έτους δύο χιλιάδες επτά.

Done at Rome on the thirtieth day of April in the year two thousand and seven.

Fait à Rome, le trente avril de l'an deux mille sept.

Arna déanamh sa Róimh, an tríochadú lá d'Aibreán sa bhliain dhá mhíle a seacht.

Fatto a Roma addi trenta aprile duemilasette.

Romā, divi tūkstoši septiņā gada trīsdesmitajā aprīlī.

Priimta Romoje, du tūkstančiai septintųjų metų balandžio trylikta dieną.

Kelt Rómában, a kétezer-hetedik év április havának harmcadik napján.

Maghmul f'Ruma fit-tletin jum ta' April fis-sena elfejn u sebgha.

Gedaan te Rome, de dertigste april tweeduizendzeven.

Sporządzono w Rzymie trzydziestego kwietnia roku dwa tysiące siódmego.

Feito em Roma, ao 30.º dia de Abril de 2007.

İntocmit la Roma, treizeci aprilie a anului două mii șapte.

V Ríme trinásteho aprila dvetisícisedem.

V Rimu, tridesetega aprila leta dva tisoč sedem.

Tehty Roomassa kolmantenäkymmenentenä päivänä huhtikuuta vuonna kaksituhattaseitsemän.

Utfärdat i Rom den trettionde april år tjugohundrasju.

Шеф на отдела за дипломатически спорове и международни договори,
 El Jefe del servicio del Contencioso diplomático y de los tratados,
 Vedoucí služby pro diplomatické spory a mezinárodní smlouvy,
 Chefen for afdelingen for diplomatiske tvister og traktater,
 Der Leiter des Dienstes für diplomatische Streitfälle und Verträge,
 Diplomaatliste suhete ja lepingute osakonna peadirektor,
 Ο Προϊστάμενος της Υπηρεσίας διπλωματικών διαφορών και συνθηκών,
 Head of the Department for Diplomatic Issues and Treaties,
 Le chef du Service du Contentieux diplomatique et des traités,
 Ceannasaí Roinn na nDiospóidí Taidhleoireachta agus na gConartháí,
 Il Capo del Servizio del Contenzioso diplomatico e dei trattati,
 Diplomātisko lietu un līgumu dienesta vadītājs,
 Diplomatinių reikalų ir sutarčių tarnybos vadovas,
 A diplomáciai ügyek és nemzetközi szerződések osztályának vezetője,
 Il-Kap tas-Servizz ta' l-Affarijiet Diplomatici u tat-Trattati,
 Het Hoofd van de Dienst Diplomatieke Geschillen en Verdragen,
 Szeft Szűzby Spraw Dyplomatycznych i Traktatów,
 O chefe do Serviço do Contencioso Diplomático e dos Tratados,
 Şeful Serviciului contencios diplomatic şi tratate,
 Vedúci Služby pre diplomatické spory a medzinárodné zmluvy,
 Vodja službe za diplomatske zadeve in mednarodne pogodbe,
 Diplomaattisten riita-asiain ja valtiosopimusasiain osaston päällikkö,
 Chefen för avdelningen för diplomatiska tvister och traktater,

ANEXO

SEGUNDA ACTA DE RECTIFICAÇÃO DO TRATADO ENTRE O REINO DA BÉLGICA, A REPÚBLICA CHECA, O REINO DA DINAMARCA, A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, A REPÚBLICA DA ESTÓNIA, A REPÚBLICA HELÉNICA, O REINO DE ESPANHA, A REPÚBLICA FRANCESA, A IRLANDA, A REPÚBLICA ITALIANA, A REPÚBLICA DE CHIPRE, A REPÚBLICA DA LETÓNIA, A REPÚBLICA DA LITUÂNIA, O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO, A REPÚBLICA DA HUNGRIA, A REPÚBLICA DE MALTA, O REINO DOS PAÍSES BAIXOS, A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA, A REPÚBLICA DA POLÓNIA, A REPÚBLICA PORTUGUESA, A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA, A REPÚBLICA ESLOVACA, A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA, O REINO DA SUÉCIA E O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE (ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA) E A REPÚBLICA DA BULGÁRIA E A ROMÉLIA RELATIVO À ADESÃO DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA E DA ROMÉLIA À UNIÃO EUROPEIA, ASSINADO NO LUXEMBURGO EM 25 DE ABRIL DE 2005.

(docs. 7411/05 e 7411/05 ADD 1, de 29 de Abril de 2005)
 (JO, n.º L 157, de 21 de Junho de 2005)

1 — Protocolo Relativo às Condições e Regras de Admissão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia:

Anexo VI do Protocolo (lista a que se refere o artigo 20.º do Protocolo: medidas transitórias — Bulgária), capítulo 10 («Ambiente»):

a) Parte B («Gestão de resíduos»), ponto 3 (derrogações temporárias da Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de

26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros), n.º 7 (AA2005/P/Anexo VI/pt 48) (JO, n.º L 157/2005, p. 123):

Onde se lê:

«7. Bacia de cinzas ‘Toplofikatsia-Ruse’, CTE ‘Ruse-East’, Ruse, Ruse;»

leia-se:

«7. Bacia de cinzas ‘Toplofikatsia-Ruse’, CTE ‘Ruse-Iztok’, Ruse, Ruse;»

b) Parte D («Poluição industrial e gestão de riscos»), ponto 1, relativo à Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição, no parágrafo que se inicia por «Até 31 de Dezembro de 2011:» (AA2005/P/Anexo VI/pt 51 e 52) (JO, n.º L 157/2005, p. 125):

Onde se lê:

«— CTE ‘Ruse-East’ — Ruse (actividade 1.1)»

leia-se:

«— CTE ‘Ruse-Iztok’ — Ruse (actividade 1.1)»

e onde se lê:

«— CTE ‘Bobov dol’ — Sofia (actividade 1.1)»

leia-se:

«— CTE ‘Bobov dol’ — Bobov dol (actividade 1.1)»

c) Parte D («Poluição industrial e gestão de riscos»), ponto 2, relativo à Directiva n.º 2001/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão (AA2005/P/Anexo VI/pt 55) (JO, n.º L 157/2005, p. 127):

Onde se lê:

«— CTE ‘Ruse-East’:»

leia-se:

«— CTE ‘Ruse-Iztok’:»

2 — Acto relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia:

Acto de Adesão, artigo 14.º (respeitante ao Protocolo Relativo aos Estatutos do Banco Europeu de Investimento), ponto 3 (relativo aos primeiro, segundo e terceiro parágrafos do n.º 2 do artigo 11.º) (AA2005/ACT/pt 29) (JO, n.º L 157/2005, p. 209):

a) Onde se lê:

«— um suplente designado, de comum acordo, pelo Reino da Dinamarca, pela República Helénica, pela Irlanda e pela Roménia,»

leia-se:

«— dois suplentes designados, de comum acordo, pelo Reino da Dinamarca, pela República Helénica, pela Irlanda e pela Roménia,»

b) Onde se lê:

«— um suplente designado, de comum acordo, pela República da Estónia, pela República da Letónia, pela República da Lituânia, pela República da Áustria, pela República da Finlândia e pelo Reino da Suécia,»

leia-se:

«— dois suplentes designados, de comum acordo, pela República da Estónia, pela República da Letónia, pela República da Lituânia, pela República da Áustria, pela República da Finlândia e pelo Reino da Suécia,»

3 — Acto relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia:

Anexo VI (Lista a que se refere o artigo 23.º do Acto de Adesão: medidas transitórias — Bulgária), capítulo 10 («Ambiente»):

a) Parte B («Gestão de resíduos»), ponto 3 (derrogações temporárias da Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros), n.º 7 (AA2005/ACT/Anexo VI/pt 50) (JO, L 157/2005, p. 297):

Onde se lê:

«7. Bacia de cinzas ‘Toplofikatsia-Ruse’ CTE ‘Ruse-East’, Ruse, Ruse;»

leia-se

«7. Bacia de cinzas ‘Toplofikatsia-Ruse’, CTE ‘Ruse-Iztok’, Ruse, Ruse;»

b) Parte D («Poluição industrial e gestão de riscos»), ponto 1, relativo à Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição, no parágrafo que se inicia por «Até 31 de Dezembro de 2011:» (AA2005/ACT/Anexo VI/pt 54) (JO, n.º L 157/2005, pp. 298 e 299):

Onde se lê:

«— CTE ‘Ruse-East’ — Ruse (actividade 1.1)»

leia-se:

«— CTE ‘Ruse-Iztok’ — Ruse (actividade 1.1)»

e onde se lê:

«— CTE ‘Bobov dol’ — Sofia (actividade 1.1)»

leia-se:

«— CTE ‘Bobov dol’ — Bobov dol (actividade 1.1)»

c) Parte D («Poluição industrial e gestão de riscos»), ponto 2, relativo à Directiva n.º 2001/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão (AA2005/ACT/Anexo VI/pt 57) (JO, n.º L 157/2005, p. 301):

Onde se lê:

«— CTE ‘Ruse-East’:»

leia-se:

«— CTE ‘Ruse-Iztok’:»

Aviso n.º 375/2007

Por ordem superior se torna público que o Secretariado Geral do Conselho da União Europeia informou pela nota n.º 12 224, de 24 de Agosto de 2007, que, na sequência da Decisão do Conselho, de 23 de Julho de 2007, sobre a adesão da Bulgária e da Roménia à Convenção, de 26 de Julho de 1995, que cria um Serviço Europeu de Polícia — Convenção Europol (2007/543/CE) e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Acto Relativo às Condições de Adesão da República da Bulgária e da Roménia e às Adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia a Convenção e os Protocolos seguintes estão em vigor na República da Bulgária e na Roménia em 1 de Agosto de 2007:

a) Convenção, fundamentada no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), assinada em Bruxelas, em 26 de Julho de 1995;

b) Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativo à interpretação a título prejudicial pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia, assinado em Bruxelas, em 24 de Julho de 1996;

c) Protocolo estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia e no n.º 3 do artigo 41.º da Convenção Europol, relativo aos privilégios e imunidades da Europol, dos membros dos seus órgãos, dos seus directores-adjuntos e agentes, assinado em Bruxelas, em 19 de Junho de 1997;

d) Protocolo estabelecido com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol) e que altera o artigo 2.º e o Anexo daquela Convenção, assinado em Bruxelas, em 30 de Novembro de 2000;

e) Protocolo que altera a Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol) e o Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da Europol, dos membros dos seus órgãos, dos seus directores-adjuntos e agentes, assinado em Bruxelas, em 28 de Novembro de 2002;

f) Protocolo elaborado com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), que altera essa Convenção, assinado em Bruxelas, em 27 de Novembro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 6 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1224/2007

de 21 de Setembro

Pela Portaria n.º 1229/97, de 15 de Dezembro, foi renovada até 16 de Dezembro de 2012 a zona de caça turística de Alcamins (processo n.º 688-DGRF), situada nos municípios de Elvas e Vila Viçosa, concessionada à NATUR-CAÇA — Sociedade Turística, L.ª

Pelas Portarias n.ºs 428/99, 402/2000 e 1196/2002, respectivamente de 15 de Junho, 14 de Julho e 31 de Agosto, foram anexados à zona de caça em causa vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 2152 ha.

A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça.